

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ



ANO VI

ARAPOTI, SEXTA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1924

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE ATA[AA4]	2
AVISO DE ERRATA[CB1]	3
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[AB1]	4
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[DD0]	5
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[EB2]	6
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[BF6]	7
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[DE3]	8
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO[BF0]	9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LEI ORDINÁRIA /2412-2025	10
ATO /011-2025	16
PORTARIA /028-2025	17
PORTARIA /029-2025	19
ATO DE PROMULGAÇÃO /004-2025	20

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI-PR

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **192420259171**

LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º: 178/2025.

Pregão n.º: 43/2024.

Processo Licitatório n.º: 99/2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Contratada: CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI.

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalar visando atender as demandas necessárias para a manutenção do CAF (centro de abastecimento farmacêutico) e da atenção básica, assim como da secretaria municipal de saúde.

Prazo de Vigência: até 13/01/2026, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Fiscal: Isabella Cristina Queje.

Lotes	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
114	LUVA PROCEDIMENTO P EM LATEX C/ PÓ CX 100	CX	800	R\$ 21,59	R\$ 12.272,00

Data da assinatura: 16/10/2025.



LICITAÇÕES E COMPRAS

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE N.º 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ N.º 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal, de 24/10/2025.

Considerando o erro de digitação do termo de homologação e adjudicação publicado no dia 16/10/2025 na edição n° 1918, folhas 15 a 17, fica corrigido conforme detalhamento abaixo:

Onde se lê:

Empresa	Lote	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	68	AGUA OXIGENADA 10V 100ML (83500) – VIC PHARMA	R\$ 3,46	R\$ 2.518,00
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	70	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 100ML (83501) -VICPHARMA	R\$ 3,21	R\$ 17.334,00
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	73	PVPI TOPICO/AQUOSA 100ML (ALMOTOLIA) (83486) -VICPHARMA	R\$ 7,40	R\$ 12.580,00

Leia-se:

Empresa	Lote	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	68	EQUIPO MACROGOTAS COM EJETOR LATERAL	R\$ 0,925	R\$ 4.625,00
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	70	ESPARADRAPO 10X50 ROLO S/ CAPA	R\$ 8,9375	R\$ 5.362,50
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	73	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO M ESTERIL E LUBRIFICA	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00

Objeto: Formação de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I do edital e propostas apresentadas na licitação que integram este instrumento.

IRANI JOSÉ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 296/2024

Inexigibilidade nº: 21/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Contratada: MARCOS OSIRES NUNES LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de **vigência** e **execução** do CONTRATO sob o nº **296/2024**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **31/10/2025**, estendendo-se até **31/10/2026**, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições finais: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 24/10/2025.



EXTRATO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 300/2024

Inexigibilidade nº: 23/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de **vigência** e **execução** do CONTRATO sob o nº **296/2024**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **04/11/2025**, estendendo-se até **04/11/2025**, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições finais: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 24/10/2025.



LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO
7ºTERMO ADITIVO

Contratonº: 262/2021.

Pregão nº: 49/2021.

Contratante:MUNICIPIO DE ARAPOTI.

Contratada:PROJECT – PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão definitivo do INPC-IBGE como índice oficial de reajustamento para o presente contrato.Com o **reajuste do Contrato**, conforme INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de **5,096%**, o valor contratual mensal passa de **R\$ 12.948,58** para **R\$ 13.608,45** o que corresponde a um **acréscimo de R\$ 659,87** no valor mensal do contrato. O valor anual do contrato passará de R\$ 155.382,95 para R\$ 163.301,40 o que corresponde a um acréscimo de R\$ 7.918,45. Com efeitos financeiros a partir de 02/11/2025.

Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura:23/10/2025.



EXTRATO
3º TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº: 454/2023.

Pregão nº: 76/2023.

Contratantes: MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Contratada: PLSS SOLUÇÕES EIRELI - ME.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, com data de 07/11/2025 até a data de 07/11/2026.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo.

Data da Assinatura: 23/10/2025.



EXTRATO DO 1º ADITIVO

Contrato nº: 250/2024.

Concorrência nº: 07/2024.

Processo Licitatório nº: 58/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Contratada: CEZ ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação do prazo de execução** do contrato nº 250/2024, pelo período de **90 (noventa) dias**, iniciando em 03/10/2025 e findando em 01/01/2026.

Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da assinatura: 23/10/2025.



EXTRATO
3º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 436/2023.

Pregão nº: 81/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Contratada: JCG GÁS REAL LTDA (GÁS REAL).

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a **prorrogação dos prazos de execução e vigência** do Contrato sob o nº 436/2023, por mais **6 (seis) meses, de 30/10/2025 até 30/04/2026**. Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 22/10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LEI ORDINÁRIA Nº 2412/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Arapoti/PR, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das emendas impositivas, que passam a ser disciplinados mediante as disposições contidas no presente instrumento.

Art.2º Nos termos do art. 115 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà dotação específica para atendimento de emendas parlamentares impositivas no limite de 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art.3º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde

Art.4º As emendas parlamentares poderão ser executadas:

- I.** diretamente pelo Município de Arapoti-Pr, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;
- II.** pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público, destinado, a custeio e investimento, respeitando os dispositivos legais que regem a matéria.

Art.5º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar em sistema disponibilizado pelo executivo:

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 1482/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

a) Emendas de execução obrigatória destinadas a execução do próprio executivo:

- I.** identificação do vereador (a);
- II.** nome do Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho ou Projeto, dotações correspondentes, observando sempre o Plano Plurianual (PPA);
- III.** Justificativa para da destinação do recurso.

Parágrafo único: As emendas de execução obrigatória devem apresentar valor suficiente para garantir a plena execução do objeto a que se destinam, sendo vedada a sua aplicação em parcelas ou etapas de projetos maiores, cuja realização dependa de recursos adicionais não assegurados. Dessa forma, busca-se preservar a efetividade da política pública pretendida, evitando a destinação de recursos que, por sua insuficiência, comprometam a viabilidade ou a funcionalidade do empreendimento.

b) Emendas de execução obrigatória destinadas a organizações da sociedade civil (OSC);

- I.** identificação do vereador (a);
- II.** razão social e CNPJ da entidade beneficiada, a qual deverá ter todas as certidões negativas válidas, observado que:

- a.** os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b.** os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c.** os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;
- d.** os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999

III. detalhamento do objeto a ser adquirido, ou seja, o Plano de Trabalho, com estimativa de valores e:

- a.** descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- b.** material a ser utilizado (plástico/metal);
- c.** tamanho (medida);
- d.** forma (retangular/oval) e especificações técnicas, tudo, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;
- e.** Para obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado o plano de trabalho, ficando a assinatura do convênio condicionada à apresentação do projeto

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 2

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 1482/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

arquitetônico aprovado, acompanhado do respectivo memorial descritivo, com todas as especificações técnicas, bem como do cronograma físico-financeiro;

- f. justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso;
- g. descrição fundamentada do público-alvo.

Art. 6º Para repasse ao Terceiro Setor, às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. estar vinculadas às Políticas Públicas de alguma das Secretarias Municipais, relacionado a uma política pública da pasta;
- II. formalizar Termo de Colaboração ou fomento, mediante emissão de parecer jurídico;
- III. estar em dia com todas as suas obrigações, mediante apresentação de certidões;
- IV. estar inscrita no Conselho Municipal (da política pública relacionada);
- V. apresentar Plano de Trabalho, e estimativa de valor, junto ao protocolo da emenda;
- VI. para construção ou reforma, deverá ser apresentada no ato do protocolo da emenda, matrícula atualizada em nome da entidade ou termo de concessão ou permissão, em caso de próprio municipal,
- VII. eventuais equipamentos e bens móveis destinados às Entidades, seguirão a normas da política publica especifica.:
- VIII. Em caso de extinção, dissolução, descredenciamento ou perda da finalidade estatutária da entidade beneficiária, os bens móveis e equipamentos cedidos deverão ser obrigatoriamente restituídos à Municipalidade, independentemente do prazo do comodato.

Art.7º As emendas de execução obrigatória individuais deverão ser apresentadas conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, por meio do sistema eletrônico, observado a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art.8º As emendas parlamentares deverão respeitar as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o limite máximo de proposições e o valor mínimo de cada uma delas, respeitando a destinação prevista no art. 3º desta Lei.

Art.9º As emendas deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual fará análise prévia do objeto e valor respectivo.

§1º Havendo divergências nas emendas, a Comissão devolverá a mesma ao Parlamentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, para as devidas correções, devendo

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 3

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 1482/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ser corrigidas as divergências em até 15 (quinze) dias, reapresentando a emenda junto ao protocolo eletrônico.

§2º No caso de emendas impositivas iguais e indivisíveis, prosseguirá aquela que tiver sido protocolada primeira.

Art. 10 Fica vedada a apresentação de emendas impositivas que:

- I.** se destinem ao pagamento de despesas de pessoal quando indicadas a programas de governo do Município;
- II.** contenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora em andamento;
- III.** inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;
- IV.** falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto; salvo se encerrar um ciclo do projeto.
- V.** ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;
- VI.** não indicação fundamentada do público-alvo;
- VII.** violem as normas constitucionais e legais;
- VIII.** violem os princípios que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37);
- IX.** contenham impedimentos impostos pelos tribunais de contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor.

Art.11 Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamentos apresentará as emendas ao Legislativo, incorporá-los no autógrafo da Lei Orçamentária Anual.

Art.12 Quando a emenda se destinar à alguma Secretaria, caberá a mesma na condição de responsável pela execução da emenda parlamentar, a verificação de sua viabilidade técnica, bem como os valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a sua respectiva prestação de contas.

Art.13 O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.

Art.14 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das emendas individuais, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere a Lei Orgânica do Município de Arapoti , até o dia 31 de julho do ano de execução da lei orçamentaria.

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 4

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 1482/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Parágrafo Único. O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar, quando o plano de trabalho ultrapassar o exercício financeiro.

Art.15 O dever de execução orçamentária e financeira, não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica., conforme LOM art. 115 §2º.

§1º. Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§2º. Não caracterizam impedimento de ordem técnica:

- I.** alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- II.** óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;
- III.** alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- IV.** manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

§3º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente justificados por meio de parecer técnico circunstanciado, emitido por servidor público responsável da unidade executora, com ciência ao parlamentar autor da emenda.

Art.16 Em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Arapoti, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os procedimentos e prazos conforme emenda à Lei Orgânica Municipal nº 18/2024:

§ 1º Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

§2º Caso não houver indicação de emendas parlamentares por algum vereador ou a indicação não seja realizada até aprovação da Lei Orçamentária Anual, a mesma será dividida entre os demais Parlamentares.

§3º Para as emendas que não houver impedimento de ordem técnica, após o parecer de regularidade emitido pela Secretaria responsável, fica o Poder Executivo

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 5

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 1482/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

autorizado a realizar a remanejamento do crédito orçamentário proposto na emenda.

Art.17 As alterações orçamentárias decorrentes das alocações das emendas de execução obrigatória nas dotações orçamentárias propostas não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente qualquer disposição em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, 24 de outubro de 2025.

MAICON POT



Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 6 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 1482/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ATO DO PRESIDENTE N° 0011/2025

Ementa: Cancela sessão ordinária e estabelece ponto facultativo na Câmara Municipal de Arapoti

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Dia do servidor Público do dia 28 de outubro, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica cancelada a realização da Sessão Ordinária no dia 29 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 e, portanto, não haverá expediente no Legislativo Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Sidinei Rogenski em 24 de outubro de 2025.

MAICON POT
Presidente da Câmara

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 1 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 1477/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0028/2025

Constitui Comissão para realizar o Inventário dos bens de consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Arapoti.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO que a realização de Inventário do Almoxarifado é imprescindível para que haja a regularização e o levantamento físico de todos os bens existentes no depósito;

CONSIDERANDO a inexistência de uma Comissão para inventariar os bens, no corrente ano, do Setor de Almoxarifado desta Câmara Municipal, dificultando sobremaneira a prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Presidência coaduna com a necessidade de se criar a Comissão de Inventário do Almoxarifado, visando à otimização da administração dos bens de consumo desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para realizar o Inventário dos bens de consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Arapoti, composta da seguinte forma:

Presidente da Comissão: JACKSON LUIS FARIA, Contador, CPF 087.XXX.XXX-94
Membro da Comissão: MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA JUNIOR, Oficial Administrativo, CPF 066.XXX.XXX-86
Membro da Comissão: NICOLE RENATA CHIARADIA, Assistente de Imprensa, CPF 056.XXX.XXX-64

Parágrafo único. Considera-se Almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de bens de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 1 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 1478/2025



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Art. 2º São atribuições dos membros da comissão:

- I.** Realizar o inventário anual de bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
- II.** Elaborar relatórios dos bens em almoxarifado existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício.

Art. 3º A Comissão ora designada terá até o dia 15 de dezembro de 2025, para apresentar o referido Inventário contendo relação dos bens de consumo, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2025 com os respectivos valores.

Art. 4º O servidor efetivo ocupante de cargo eletivo ou de cargo em comissão com gratificação por função de confiança não receberá gratificação por participação nesta Comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAICON POT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0029/2025

Ementa: Concede adiantamento a servidor público nos termos da Resolução 156/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Arapoti estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no Art. 42 do Regimento Interno, Resolução nº 128/2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento à **Sra. NICOLE RENATA CHIARADIA** nos termos e montante previstos no artigo 8º da Resolução nº 156/2024.

Art. 2º O valor será creditado em conta corrente do servidor solicitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapoti, 24 de outubro de 2025

MAICON POT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 0004/2025

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 61, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapoti/PR, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei 2674, de 29 de setembro de 2025, pela Câmara Municipal de Arapoti/PR;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 1º de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 2412, de 24 de outubro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 2674, de 22 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, 24 de outubro de 2025.

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

MAICON POT (Republicanos)
Presidente da Câmara



Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3050-1000 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 2 www.cmarapoti.pr.gov.br

EDITORIAÇÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação
Prefeitura Municipal de Arapoti
CNPJ: 75.658.377/0001-31
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br



129939176134845639664976579491779168622